



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 049 de 28 de agosto de 1989.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 3% (três por cento) do CC4, quando sem pernoite e 6% (seis por cento), quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão 8% (oito por cento) do CC4 quando sem pernoite e quando com pernoite 12% (doze por cento) do CC4.
- c) Prefeito Municipal e Vice-prefeito, em exercício receberão 10% (dez por cento) do CC4, quando sem pernoite e 15% (quinze por cento) do CC4 quando com pernoite.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 28 de agosto de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 / 08 / 89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI

PREFEITO MUNICIPAL